



ACÓRDÃO Nº. 53.244
(Processo nº. 2012/51482-8)

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrentes: LUIZ GUILHERME ALVES DIAS, Prefeito à época do Município de QUATIPURU.

Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO DIAS DA SILVA

Decisão Recorrida: Acórdão nº.50.635 de 24/05/2012.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: Recurso de Reconsideração. Conhecimento. Negar provimento. Manutenção da decisão recorrida.

Relatório da Exm^a. Sra. Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA: Processo nº. 2012/51482-8.

Versam os autos sobre RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Sr. Luiz Guilherme Alves Dias, prefeito à época do Município de Quatipuru, através de advogado habilitado à fl. 05, contra decisão deste Tribunal, consubstanciada no Acórdão nº. 50.635, de 24.05.2012 (Processo nº. 2009/53556-8), que julgou as contas irregulares com devolução do valor conveniado e aplicação de multas, pelo dano causado ao erário e pela instauração da tomada de contas.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso foi recebido, conforme despacho (fl. 09), com supedâneo na manifestação exarada pela Consultoria Jurídica, às fls. 07 e 08.

O DCE/2º CCG, em manifestação, conforme relatório de fls. 12 a 15, sugere o recebimento e no mérito a negativa de provimento ao presente recurso.

Em parecer de fls. 18 e 19, o Ministério Público de Contas, também, manifesta-se pelo conhecimento e não provimento do recurso.

É o relatório

V O T O;

Constata-se do recurso interposto que não foram sanadas as irregularidades apontadas e que ensejaram a reprovação das contas, conforme ratificam as manifestações do Órgão Técnico e do douto Ministério Público de Contas.



Assim sendo, conheço do Recurso de Reconsideração e nego-lhe provimento, mantendo-se o Acórdão nº 50.635, de 24.05.2012 (Processo nº. 2009/53556-8), de 24.05.2012, em todos os seus termos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto da Exm^a Senhora Conselheira Relatora com fundamento no art. 73, inciso I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do recurso, negando-lhe provimento, a fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 29 de abril de 2014.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Relatora

Presente à sessão os Exm^{os}. Srs. Cons^{os}...: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
IVAN BARBOSA DA CUNHA
LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Procurador Geral do Ministério Público de Contas Dr. Antonio Maria F. Cavalcante.
Aj/010026